PORTARIA N.º 13
DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação e a regulamentação das atribuições da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - Decon, e estabelece providências correlatas.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe confere o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO o desmembramento da Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente - Deprocoma - para a criação de duas unidades policiais especializadas independentes, uma específica para o atendimento dos crimes ambientais e de proteção animal e outra voltada à defesa do consumidor, ordem econômica e economia popular;

CONSIDERANDO que a Defesa do Consumidor é um microssistema que baliza a ordem pública de proteção do consumidor, da ordem econômica e da economia popular em todos os seus aspectos: prevenção, reparação e repressão;

CONSIDERANDO que o art. 5º do CDC determina que para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve ser pautada pelo princípio constitucional da eficiência no atendimento à população;

R E S O L V E:

Art. 1º – Criar a Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor e da *Ordem Econômica - DECON, subordinada à Coordenadoria da Capital - Copcal, além de* estabelecer suas atribuições.

Art. 2º – A Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - Decon - exercerá suas atribuições na circunscrição da Capital e terá como atribuições, além das já previstas na Lei Estadual 14.539/1994, as seguintes:

I - execução das atividades de polícia judiciária na prevenção e repressão de infrações penais afetas às relações de consumo do Código de Defesa do Consumidor e crimes praticados contra a economia popular e contra a ordem econômica previstos na legislação;

II - coordenação, no âmbito da Polícia Civil, de operações policiais a serem realizadas para reprimir crimes relacionados à sua esfera de atribuição;

III - identificação e monitoramento de associações e organizações criminosas especializadas em crimes contra as relações de consumo, ordem econômica e economia popular;

IV - solicitação de apoio por parte das demais delegacias e grupos especializados, bem como das delegacias locais para o cumprimento de diligências e investigações pertinentes;

V - centralização e difusão de dados e denúncias sobre crimes contra as relações de consumo, ordem econômica e economia popular ocorridos no estado;

VI - estreitamento de relações com as demais forças policiais, bem como com os órgãos de Defesa do Consumidor, ONGs, pessoas físicas e jurídicas voltadas à proteção das relações de consumo, visando à repressão dos crimes no estado.

VII - execução de outras atividades que possam contribuir para a queda dos índices de criminais contra as relações de consumo, ordem econômica e economia popular;

Art. 3º – A intervenção da Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica - Decon, no âmbito de sua circunscrição, ressalvada a sua atribuição para agir de ofício, poderá se dar também nos seguintes casos:

I - como apoio à investigação criminal, a qualquer outra unidade da Polícia Civil, quando solicitado;

II - por determinação da Superintendência-Geral da Polícia Civil, quando a complexidade exigir investigação especializada.

Parágrafo único – Eventual conflito de atribuições para a atuação, após a manifestação prévia das autoridades envolvidas, será dirimido, mediante decisão fundamentada, pelo Delegado Geral, que poderá avocar o feito para redistribuição, nos termos previstos em lei e regulamentos.

Art. 5º – O registro dos boletins de ocorrência relatando crimes de atribuídos a Decon poderá ser feito em qualquer unidade policial do Estado de Sergipe e, nos casos em que os crimes não se enquadrem nas hipóteses do artigo 3º, inciso I, desta portaria, os delegados responsáveis pelos procedimentos deverão despachar cópia dos boletins de ocorrência para a Delegacia Especializada, para conhecimento e centralização dos dados estatísticos de todos os casos ocorridos no estado.

Art. 6º – Os boletins de ocorrência registrados no Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE, bem como os procedimentos policiais instaurados até abril de 2021, deverão ser finalizados na antiga unidade Deprocoma, já os registrados a

partir de 01 de maio de 2021 deverão ser encaminhados a nova unidade, Decon, que será criada no PPE.

Art. 7º – Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatos e resolvidos pelo(o) Delegado(a) Geral da Polícia Civil.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil